



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18385.138/0001-11

PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000

FONE: (31) 3873-5138 – FAX (31) 3873-5148

LEI Nº 618/2003.

“Autoriza concessão de Subvenções Sociais e de Auxílios.”

O Povo do Município de Caputira, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Jairo de Cássio Teixeira, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal autorizados a conceder subvenções sociais e auxílios, com base nas consignações orçamentárias e respectivos créditos adicionais, conforme a seguinte especificação:

NOME DA INSTITUIÇÃO	VALOR DA TRANSFERENCIA
<i>Subvenções ao União Caputirense Futebol Clube</i>	<i>1.500,00</i>
<i>Subvenção ao Esporte Clube Santa Helena</i>	<i>1.500,00</i>
<i>Transferência ao Conselho Municipal de Saúde</i>	<i>1.000,00</i>
<i>Subvenções a “APAE” de Caputira</i>	<i>18.000,00</i>
<i>Subvenções ao Clube das Mães de Caputira</i>	<i>6.000,00</i>
<i>Subvenções a Associação Comunitária de São Caetano</i>	<i>1.500,00</i>
<i>Subvenções ao Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Caputira</i>	<i>5.000,00</i>
<i>Subvenções ao Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Sucanga</i>	<i>1.600,00</i>
<i>Subvenções ao Hospital César Leite</i>	<i>12.000,00</i>
<i>Manutenção Plano Estadual Farmácia Básica</i>	<i>9.000,00</i>
<i>Transferência Contribuição a EMATER</i>	<i>18.000,00</i>
TOTAL	75.100,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18385.138/0001-11

PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000

FONE: (31) 3873-5138 – FAX (31) 3873-5148

Art. 2º - A concessão de subvenções sociais e auxílios destinados às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas às seguintes condições:

I – atender as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – ter caráter assistencial ou cultural e atender direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, médica e educacional.

III – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;

IV – apresentar declaração de regular funcionamento no último ano, emitida no exercício de 2003 por autoridade local;

V – comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;

VI – ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;

VII – apresentar o Plano de Aplicação de Recursos;

VIII – existir recursos orçamentários e financeiros;

IX – celebrar o respectivo convenio.

Art. 3º - O valor das subvenções sociais, sempre que possível será calculado com base em unidades de serviços, efetivamente prestados ou postos a disposição dos interessados, obedecendo os padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridades competente.

Art. 4º - As transferências de recursos do Município, consignados na Lei Orçamentária anual, para entidades privadas, a qualquer título, serão realizadas exclusivamente mediante assinatura de convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 5º - A concessão de ajuda financeira a título de subvenções sociais ou auxílios fica condicionada a aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos da entidade, pelo órgão competente da entidade cedente do recurso.

Art. 6º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se – ão à fiscalização do Órgão concedente, através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicações dos Recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18385.138/0001-11

PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000

FONE: (31) 3873-5138 – FAX (31) 3873-5148

Art. 7º - Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta Lei.

Art. 8º - Aplica-se na concessão de qualquer ajuda financeira às entidades privadas, as normas estabelecidas no art. 116 da Lei 8.666/93.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2004, revogadas todas as disposições em contrário.

*Prefeitura Municipal de Caputira,
em 05 de dezembro de 2003.*

JAIRO DE CÁSSIO TEIXEIRA
Prefeito Municipal